

ATA DE REUNIÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2024 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Aos 30(trinta) dias do mês de abril de 2024, às 10h, reuniu-se na sala de licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, o Pregoeiro, Luiz Carlos Maia e Silva e a equipe de apoio formada pelos Srs. Edinaldo Oliveira Magalhães e Doralice Neves de Oliveira, nomeados pela Portaria 002/2024, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 016/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota com utilização de etiqueta/Tag com tecnologia RFID ou similar (NFC) em estabelecimentos credenciados, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho para atender a frota de veículos e máquinas oficiais do CODANORTE e para os municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da lei 14.133/2021, no modo de disputa aberto.

O Pregoeiro recebeu os **QUESTIONAMENTOS** apresentados pelas empresas pelo **CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA**, CNPJ 08.469.404/0001-30 e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, os quais passa a responder:

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA CARLETO GESTAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ 08.469.404/0001-30:

Dúvida 25.4 – Qualificação Técnica

25.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando que a licitante prestou serviços similares ao objeto licitado com utilização de etiquetas/tags com RFID ou NFC de mínimo 30% do valor estimado da contratação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

Está correto o entendimento de que será aceito ATESTADO SIMILAR OU

SUPERIOR ao serviço prestado, GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO VIA SISTEMA WEB, SISTEMA SUPERIOR, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, como no texto modificado pela Lei nº 14.133/2021, o `PAR` 3º do art. 67 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que "será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior".

A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.

Isso porque, nem a legislação, e nem tampouco as jurisprudências autorizam a exigência objeto idêntico, especialmente pelo Edital exigir apenas compatibilidade em característica e não identidade com o objeto, o que seria nitidamente ilegal.

Outrossim, resta imprescindível em sede de esclarecimento, que seja aceito como similar e compatível com o edital para fins de qualificação técnica todos os serviços de gerenciamento, o que inclui o gerenciamento para administração de compra de peças e serviços para manutenção de veículos, cuja utilização se de via sistema web, por exemplo, sistema de complexidade superior.

RESPOSTA: A Lei 14.133/2021, prevê o seguinte:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

.....

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;" – GRIFAMOS.*

Portanto, a redação do subitem 25.4.1, está correta.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30:

Dúvida Nº 1 "VALOR ESTIMADO DIVERGENTE:

SEÇÃO I – DO OBJETO (Págs. 03 a 04) - valor total estimado de R\$120.000.000,00

(Cento e vinte milhões de reais)

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Pág. 03)

2.1 – A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de reais), conforme os orçamentos em _____ anexo.

TERMO DE REFERÊNCIA : (Pág. 17) Valor Estimado sem a taxa de administração - R\$120.000.000,00

ANEXO XIV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Pág. 116)

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS POR HABITANTES - TOTAL ESTIMADO R\$ 129.625.242,79

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Identificamos que o Valor estimado mencionado no Edital e Termo de referência divergem do valor informado no Estudo Técnico Preliminar. Em duas seções do edital e Termo de referência mencionam o valor estimado em R\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de reais), enquanto que no Estudo Técnico Preliminar aponta o valor estimado em R\$ 129.625.242,79. Qual dos valores informados devemos considerar?"

RESPOSTA: O valor a ser considerado é o de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), uma vez que o valor indicado no Estudo Técnico Preliminar é resultado de uma pesquisa mais simples, não sendo necessário aplicar todas as possibilidades indicadas no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Tal valor é apurado apenas para uma análise da viabilidade econômica da contratação, conforme enunciado abaixo transcrito:

“CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.”

Por este motivo existe um valor indicado no Estudo Técnico Preliminar e outro valor indicado no corpo do edital, porém, o valor a ser considerado para apresentação de proposta é o valor indicado no edital.

Nº 2 "BOLETOS:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso,

¹ I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, Conselho da Justiça Federal (CJF), realizado em agosto de 2022.

não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?"

RESPOSTA: Sim.

Nº 3

"PRAZO DE GARANTIA PEÇAS / SERVIÇOS:

4.16 – As oficinas integrantes da rede pela contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

4.16.1 – 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

4.16.2 – 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

4.16.3 – Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

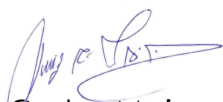
4.17 – As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima;

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação à garantia mencionados nos itens acima, sugerimos adotar o prazo estabelecido pelo Código do Consumidor, que serve como referência legal. Essa abordagem, alinhada às normas vigentes, busca trazer transparência e equidade às relações comerciais. Estamos de acordo?

RESPOSTA: Os participantes devem se atentar e atender a todos os requisitos exigidos conforme Item 4.16 do Edital do EDITAL Nº 008/2024.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, a qual segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG, 30 de abril de 2024.



Luiz Carlos Maia e Silva.
Pregoeiro Oficial.